



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 1/12/25

Chagas  
Conselção de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Dr. Vinícius

para relatar.

Em 09/12/25

Presidente da Comissão de Administração  
Pública

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER TÉCNICO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_/2025

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 237/2025.

*“Estabelece as diretrizes e objetivos para a implementação da Política Estadual de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.”*

Autoria: Deputado Rubens Vieira

Relatoria: Deputado Estadual Dr. Vinícius

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 237/2025, de autoria do Deputado Rubens Vieira, que tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor no Estado do Piauí. A proposição visa criar um marco normativo para a atuação e o fomento das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), promovendo a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e as próprias OSCs na execução de políticas públicas e ações de interesse público e relevância social.

O presente Projeto de Lei já obteve aprovação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestando sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa. Compete agora a esta Comissão de Administração Pública e Política Social analisar os aspectos relacionados à administração pública, à gestão e à organização do Estado, conforme as atribuições regimentais.

### II. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI SOB A ÓTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### 2.1. Do Objetivo do Projeto de Lei

O Projeto de Lei nº 237/2025 tem como objetivo principal instituir um marco normativo estadual para a Política de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor no Piauí. Isso significa estabelecer diretrizes e objetivos claros para a cooperação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando potencializar ações de interesse público e relevância social, fomentar a inovação social e ampliar a efetividade das políticas públicas no estado. Em essência, busca-se formalizar, regulamentar e fortalecer a atuação do Terceiro Setor como parceiro estratégico do Estado na promoção do desenvolvimento social,

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

econômico e humano, garantindo maior segurança jurídica, previsibilidade, transparência e eficiência nas parcerias.

### 2.2. Da Competência da Comissão

A Comissão de Administração Pública e Política Social da Assembleia Legislativa do Piauí (ALEPI) possui competência para analisar o Projeto de Lei nº 237/2025, conforme o Art. 31, inciso II, do Regimento Interno da Casa, que estabelece a denominação e as áreas de atuação das Comissões Permanentes. Adicionalmente, o Art. 30 do mesmo Regimento define as competências genéricas das Comissões Permanentes, incluindo a discussão e votação de proposições que lhes forem distribuídas e a apreciação de matérias de sua competência.

O Projeto de Lei em análise versa sobre a relação do Estado com o Terceiro Setor, a gestão de parcerias, a transparência na aplicação de recursos públicos e o fomento a ações de interesse público, temas que se inserem diretamente no escopo da administração pública e da política social. Portanto, a análise desta proposição por esta Comissão é plenamente justificada e necessária.

### 2.3. Do Mérito Administrativo e da Conformidade com os Princípios da Administração Pública

O Projeto de Lei nº 237/2025 demonstra ser meritório e alinhado aos princípios da administração pública, conforme preconizado no Art. 37 da Constituição Federal e replicado na Constituição Estadual. A proposição busca:

- **Legalidade:** Ao estabelecer um marco normativo claro para a atuação do Terceiro Setor e suas parcerias com o Poder Público, o projeto confere segurança jurídica e previsibilidade às ações, em conformidade com as Leis Federais nº 9.790/1999 e nº 13.019/2014.
- **Impessoalidade:** A criação de diretrizes e objetivos claros para a Política Estadual, bem como a previsão de instrumentos como editais e chamadas públicas (Art. 5º, IV), visa garantir a seleção objetiva e transparente das parcerias, evitando favoritismos.
- **Moralidade:** A ênfase na transparência, na prestação de contas e na observância dos mecanismos de controle interno e externo (Art. 4º, III) reforça o compromisso com a ética e a probidade na gestão dos recursos públicos e privados envolvidos.
- **Publicidade:** A promoção da transparência e a criação de cadastros e bancos de dados integrados (Art. 5º, III) visam dar ampla publicidade às ações e resultados da Política Estadual, permitindo o controle social.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

- Eficiência:** Ao fomentar a cooperação, a inovação social (Art. 3º, V) e a qualificação profissional (Art. 3º, VI), o projeto busca otimizar a aplicação de recursos e aprimorar a efetividade das políticas públicas, resultando em uma administração mais eficiente.

### 2.4. Impactos na Gestão Pública e Relação com a Legislação Existente

A implementação da política proposta exigirá da administração pública estadual a adaptação de suas estruturas e processos para a gestão das parcerias com as OSCs. O art. 6º prevê que o Poder Executivo regulamentará a lei, definindo os órgãos e entidades responsáveis pela coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações. Será fundamental que essa regulamentação estabeleça com clareza as competências de cada órgão, os fluxos de trabalho e os mecanismos de controle, a fim de garantir a eficiência e a efetividade da política.

O Projeto de Lei nº 237/2025 propõe uma política estadual mais abrangente para o Terceiro Setor como um todo. O presente PL não se limita apenas à assistência social ou a incentivos fiscais, mas engloba diretrizes, objetivos e instrumentos diversos para o fortalecimento e desenvolvimento geral das OSCs em múltiplas áreas de interesse público (inovação social, voluntariado, etc.). Assim, o PL 237/2025 complementa e expande o escopo da atuação do Estado em relação ao Terceiro Setor, criando um arcabouço legal mais amplo para diversas formas de parceria e fomento.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, opino pelo **prosseguimento do Projeto de Lei nº 237/2025.**

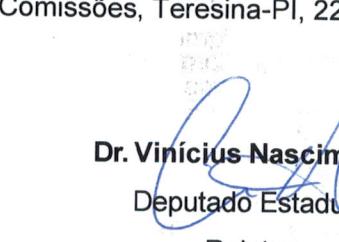
### IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação, resolve pela:

Aprovação

Rejeição

Sala das Comissões, Teresina-PI, 22 de setembro de 2025.

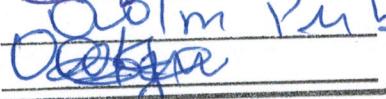
  
Dr. Vinícius Nascimento

Deputado Estadual

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 22 / 09 / 25

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

  
Dr. Vinícius Nascimento